

# OLEGISLATIUO

Versão eletrônica especial do informativo da Câmara Municipal de Ubá

Ano I - nº 12 - 12 de maio de 2020 - www.uba.mg.leg.br

Publicação Oficial da Câmara Municipal de Ubá - informativo eletrônico

### **ORÇAMENTO**

### LDO 2020 prevê queda da arrecadação municipal

# Projeto tramita na Câmara e consulta pública está aberta para dúvidas e sugestões

A Câmara Municipal de Ubá abriu Consulta Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Municipal para o exercício de 2021. Sugestões e dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail:

diretoria@uba.mg.leg.br.

O material recebido será analisado e eventualmente subsidiará emendas a serem propostas pelos vereadores.

O Projeto de Lei nº 28/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de

Ubá para o exercício de 2021 e dá outras providências" foi enviado à Câmara pelo Poder Executivo e já se encontra em tramitação na Casa, junto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

A matéria estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e serve de base para a elaboração da proposta orçamentária para o próximo ano, que o Poder Executivo submeterá ao Legislativo no segundo semestre.

Observa-se no projeto enviado, especificamente no Anexo de Metas Fiscais, que a arrecadação esperada para 2021 sofreu queda em comparação com o previsto na LOA do ano anterior. No referido anexo estão dispostas, entre outros itens, as receitas totais e primárias projetadas para o exercício a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, conforme estabelece o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Continua a seguir

Mantenha-se informado!
Leia mais nas próximas páginas



### CONSULTA PÚBLICA LDO 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) está em tramitação na Câmara!

Envie suas sugestões e dúvidas para o e-mail: diretoria@uba.mg.leg.br



SUA OPINIÃO AJUDA A CONSTRUIR O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

Rua Santa Cruz, 301. Centro. Ubá/MG. Telefone: 3539-5000 www.uba.mg.leg.br e Facebook: www.fb.com/CamaraMunicipalDeUba





## **ORÇAMENTO**

### LDO 2020 prevê queda da arrecadação municipal

### **ENTENDA**

Ocorre que a LDO de 2019, previa para os anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, as receitas de: R\$ 299.450.000,00; R\$ 314.290.000,00; e R\$ 330.970.000,00.

Compondo estes valores estão as receitas primárias, que são aquelas decorrentes da atividade fiscal do governo, como receitas tributárias e de transferência de outros entes públicos. Estas correspondiam, conforme a

previsão da LDO de 2019, a: R\$ 277.249.950,00 (para 2020); R\$ 291.746.600,00 (para 2021); e R\$ 307.371.300,00 (para 2022).

Além de não haver aumento na receita, como seria o comum em tempos de economia estável, as previsões atualizadas pela LDO 2020, demonstram aguardada queda na arrecadação municipal.

Para 2021, a receita total projetada é de R\$

287.500.000,00, cerca de 8% a menos do que era esperado para o mesmo ano, em 2019, sendo que desta receita total, as receitas primárias equivalem a R\$ 260.934.880,00 (queda superior a 10%). Redução similar é observada nas previsões para 2022, quando a LDO atual prevê receita de R\$ 308.600.000,00, enquanto em 2019 esperava-se receita de R\$ 330.970.000,00 para o período.

### Por que a LDO é importante para o município?

No Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orça-

mentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2°).

Elaborada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Ubá, a nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende, entre outros assuntos, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; definição de critérios para novos projetos; condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas, e também as disposições relativas à dívida pública municipal.

Além disso, a LDO traz grandes vantagens à sociedade, pois faz cumprir objetivos importantes para a população nas áreas de saúde, turismo, negócios, meio ambiente, lazer e educação.

# Assembleia de Minas reconhece estado de calamidade no município de Ubá

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) publicou no dia 7 de maio a Resolução nº 5546, que reconhece estado de calamidade pública decretado por Ubá e outros 52 municípios mineiros em virtude da pandemia do novo Coronavírus

A proposta tramitou em regime de urgência e contou com 66 votos favoráveis, dois contrários e um em branco. O estado de calamidade nesses municípios terá validade por 120 dias, a partir da data de entrada em vigor do decreto municipal, e o reconhecimento poderá ser prorrogado pela Assembleia enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

O pedido de reconhe-

cimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá foi encaminhado pela Prefeitura ao Presidente da ALMG, Deputado Agostinho Patrus, no dia 30 de abril.

Apesar do Decreto Municipal nº 6382/2020 já estar em vigor, a Prefeitura precisava da aprovação para obter prerrogativas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente o direito de suspensão temporária (e enquanto se mantiver esta situação): da contagem dos prazos de controle para adequação e recondução das despesas de pessoal (arts. 23 e 70) e dos limites do endividamento (art. 31); do atingimento das metas de resultados fiscais e da utilização do mecanismo da limitação de empenho (art. 9º)

fixados pelo no artigo 65 da LRF.

Dentre as justificativas apresentadas para o reconhecimento do Estado de Calamidade destacam-se: a significativa incidência de pessoas infectadas pelo Coronavírus no município; a redução das receitas municipais ocasionada pelas restrições do funcionamento do comércio e da indústria; a necessidade de despesas extraordinárias com ações de prevenção e combate à Covid-19; e o momento de grande fragilidade na economia local, causada por três enchentes severas e em curto intervalo de tempo, que causaram perdas imensas e exigiram grandes despesas, principalmente por parte do Poder Público.

Continua a seguir











# Decretação de calamidade e autorização do Legislativo Estadual

A decretação de calamidade pública por parte dos municípios é ato privativo do Prefeito, entrando em vigor e produzindo efeitos independentemente de seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa. Assim, todas as medidas necessárias para o combate à situação de calamidade pública, tais como determinação de quarentena, fechamento de rodovias, instituição de barreiras sanitárias, contratações emergenciais de pessoal e de bens e serviços, etc., já podem ser adotadas a partir da publicação do decreto municipal.

Contudo, o reconhecimento da situação de cala-

midade pública pelo

Poder Legislativo Estadual, conforme expressamente previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é imprescindível para fins de liberação do município de algumas restrições impostas pela referida lei.

Para o Prefeito Edson Teixeira Filho, o reconhecimento da situação de calamidade nos traz mais tranquilidade, pois permite flexibilizar alguns itens da Lei de Responsabilidade Fiscal, flexibilização necessária neste momento de enfrentamento à pandemia, como a contratação emergencial de mais profissionais para

atuação no atendimento a pacientes infectados ou com suspeita de Covid-19, sem a preocupação com os limites estabelecidos para pagamento de pessoal; e a aquisição de materiais e insumos específicos para o combate ao Coronavírus de forma mais simplificada, até mesmo com dispensa de licitação. "No entanto, mais tranquilidade não significa que não vamos nos preocupar com um rígido controle fiscal, já adotado pela administração municipal desde o início da gestão. Continuaremos trabalhando com seriedade e responsabilidade", enfatizou.

\*Com informações da PMU e da ALMG Imagens: divulgação PMU

# Porque eles são realmente dignos de aplausos!

Uma homenagem do Poder Legislativo aos Enfermeiros e demais Profissionais de Saúde de Ubá.



### O LEGISLATIVO - versão digital

#### Jornalistas Responsáveis:

Danúbia Mota (JP 11.758/MG) comunicacao@uba.mg.leg.br

Gisele Caires (JP 11.863/MG) jornalismo@uba.mg.leg.br

Redação e Diagramação: Gisele Caires

### Edição e Revisão:

Ariadna Zonta Danúbia Mota Gisele Caires

#### Fotos:

Câmara Municipal de Ubá Divulgações gerais on line

#### E-mail:

jornalismo@uba.mg.leg.br

# 

Você pode acompanhar de casa, ao vivo, as reuniões da Câmara Municipal de Ubá! Elas são transmitidas em nossa página no Facebook e os vídeos também ficam disponíveis em nosso canal no YouTube.

